



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, de Boa Viagem, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2005, e autoriza o exercício de direção em favor de Maria de Lourdes Ramos da Silva, enquanto estiver em vigor a nomeação para o referido cargo.		
<b>RELATOR:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim		
<b>SPU N°</b> 01015190-7	<b>PARECER:</b> 0563/2004	<b>APROVADO:</b> 07.07.2004

### I – RELATÓRIO

Maria de Lourdes Ramos da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, da rede municipal de ensino, situada na Rua José Vieira Costa, s/n, Alto do Recreio, CEP: 63870-000, Boa Viagem, mediante Processo N° 01015190-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização de direção da citada escola.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo da escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N°s 372/2002 e 374/2003, deste Colegiado.

### III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Criança Feliz, de Boa Viagem, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2005 e à autorização para direção em favor de Maria de Lourdes Ramos da Silva, enquanto permanecer em vigor a nomeação para o referido cargo.

Determinamos que, até o fim do prazo ora concedido, todo o corpo docente esteja devidamente habilitado.




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

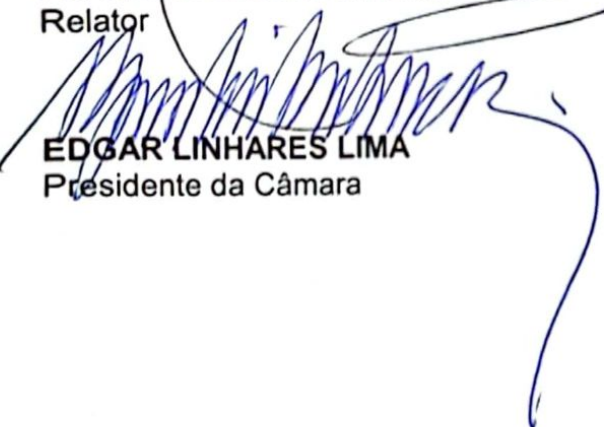
Cont. Par/Nº 0563/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2004.

  
**Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM**  
Relator

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0563/2004  
SPU Nº 01015190-7  
APROVADO EM: 07.07.2004

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC